



## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE TEMPO**

**OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO Nº 1.PE.003/2023, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, §1º E 2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **06/03/2025**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **1.PE.003/2023**, referente ao Pregão Eletrônico Nº **003/2023**, firmado com a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, qual seja a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, surge da necessidade de manter os serviços prestados tais como o agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes físicos e/ou eletrônicos de passagens aéreas em âmbito nacional, em viagens a serviços, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e eventos específicos para atender aos órgãos da administração direta e indireta do município de Cametá/PA. Considerando que este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração Pública Municipal, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, é necessário que seja dado andamento ao processo de aditivo do contrato em questão.

Ressaltamos que o serviço é essencial, isto posto, muitas vezes se faz necessário o deslocamento de servidores para diligências intermunicipais e/ou interestaduais, bem como

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400-000 – Cametá/PA

de usuários de serviços ofertados pelo município, como o PTFD (PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), onde há possibilidade de o tratamento ser realizado em outros estados.

Desta forma considerando o fim do prazo do contrato em questão, se faz necessário o aditamento do contrato. Assim sendo, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e manutenção dos serviços a esta municipalidade, adaptando o contrato às condições dinâmicas do mercado e garantido a obtenção dos serviços dentro de parâmetros financeiramente equilibrados.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo;**

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade da contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços contábeis, buscando atender as demandas desta municipalidade.

**Maike Cohén Assunção**  
Chefe de Gabinete  
Decreto Municipal nº 011/2025